CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0422/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Rota Escolar Segura, com ações integradas de sinalização, fiscalização, mobilidade e proteção no entorno das unidades de ensino.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Rota Escolar Segura, com ações integradas de sinalização, fiscalização, mobilidade e proteção no entorno das unidades de ensino, com o objetivo de promover maior segurança viária, ordenar o fluxo no acesso escolar e proteger estudantes, familiares, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Rota Escolar Segura, com ações integradas de sinalização, fiscalização, mobilidade e proteção no entorno das unidades de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Rota Escolar Segura, destinado à promoção da segurança, da mobilidade urbana adequada e da proteção no entorno das unidades de ensino localizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei terá por finalidade prevenir acidentes, organizar os fluxos de veículos e pedestres, ampliar a segurança dos estudantes e fortalecer as condições de acesso e saída das unidades escolares.

Art. 2º O Programa Rota Escolar Segura poderá contemplar, dentre outras, as seguintes ações:

I – implantação, reforço e manutenção de sinalização vertical e horizontal nas vias do entorno das unidades de ensino;
II – revitalização e adequação de faixas de pedestres, travessias elevadas, lombadas, redutores de velocidade e demais dispositivos de moderação de tráfego, quando tecnicamente indicados;
III – intensificação da fiscalização do trânsito e do estacionamento irregular nas áreas de embarque, desembarque e circulação escolar;
IV – medidas de organização da mobilidade no entorno das escolas, com vistas a melhorar a circulação de pedestres, ciclistas, transporte escolar, transporte público e veículos particulares;
V – ações de proteção e apoio à comunidade escolar nos horários de entrada e saída, especialmente em áreas de maior fluxo ou vulnerabilidade;
VI – ações educativas voltadas à conscientização sobre segurança viária e respeito ao espaço escolar.

Art. 3º A implementação do Programa poderá observar critérios de priorização, considerando, entre outros fatores:

I – o volume de circulação no entorno da unidade de ensino;
II – o número de estudantes atendidos.
III– o histórico de acidentes, incidentes ou situações de risco;
IV – a localização em áreas de maior vulnerabilidade urbana;

V-- a necessidade de adequação da infraestrutura de mobilidade e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos competentes das áreas de educação, trânsito, segurança urbana, mobilidade e infraestrutura, a fim de assegurar a execução integrada das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Rota Escolar Segura, com ações integradas de sinalização, fiscalização, mobilidade e proteção no entorno das unidades de ensino, como medida voltada à promoção da segurança viária, da proteção da comunidade escolar e da melhoria do acesso aos estabelecimentos educacionais no Município de Fortaleza.

É de conhecimento público que o entorno de muitas escolas apresenta intenso fluxo de veículos, travessias desorganizadas, estacionamento irregular, deficiência de sinalização e situações recorrentes de risco nos horários de entrada e saída dos alunos. Tal realidade compromete a segurança de crianças, adolescentes, familiares, professores e demais trabalhadores da educação, além de gerar transtornos à mobilidade urbana e ampliar a exposição a acidentes evitáveis.

A criação de um programa específico para enfrentamento dessa realidade revela-se medida administrativa necessária e socialmente relevante. A proposta permite a adoção coordenada de ações de engenharia de tráfego, reforço de sinalização, fiscalização, ordenamento da circulação e proteção no entorno das unidades escolares, de modo a construir um ambiente urbano mais seguro, funcional e adequado à rotina escolar. Mais do que uma intervenção pontual, trata-se de estabelecer diretriz permanente de cuidado com a comunidade escolar e com o espaço público que a circunda.

A iniciativa também contribui para a efetivação do direito à educação em condições adequadas de acesso e permanência, pois a segurança no deslocamento e na chegada à escola integra, de forma concreta, a proteção de crianças e adolescentes e a qualidade do ambiente educacional. A cidade que protege seus estudantes no trajeto e no entorno escolar reafirma, na prática, o compromisso com a infância, com a mobilidade responsável e com a dignidade das famílias.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, capaz de produzir efeitos positivos na segurança, na organização urbana e na proteção dos estudantes da Rede de Ensino de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL